

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete da Senhora  
Ministra Adjunta e dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA<br>Nº: ENT.: | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA<br>Nº: 296/MCT/2024<br>ENT.:<br>PROC. Nº: 03.06.02.02 | DATA       |
|-----------------------------|--------------------|--|------------|
|                             | 30/01/2024         |  | 05/02/2024 |

**ASSUNTO: Pergunta n.º 361/XV/2.ª de 30 de janeiro de 2024 – Esclarecimento sobre o processo relativo aos trabalhadores do ICNF, a serem reafectados às CCDRs.**

Relativamente ao assunto supra, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Coesão Territorial do XXIII Governo Constitucional, de transmitir a seguinte informação:

**Pergunta n.º 361/XV/2.ª de 30 de janeiro de 2024**

**1. Quais foram os critérios de afetação de trabalhadores às diferentes unidades orgânicas integradas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR's)?**

O critério estabelecido foi o da reafetação dos trabalhadores que se encontravam a desempenhar funções no âmbito das competências que foram transferidas para as CCDR, I.P.

Sublinhamos que o Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, que procedeu à conversão das CCDR em institutos públicos de regime especial, não fixou critérios gerais e abstratos de seleção de pessoal necessário à prossecução das competências transferidas, pelo que todos os trabalhadores dos serviços desconcentrados da administração direta e indireta do Estado no âmbito das competências que foram transferidas para as CCDR, I. P., passaram a integrar os mapas de pessoal das respetivas CCDR, I. P., ou seja, foram reafectos todos os recursos que acompanham as competências transferidas, necessários e imprescindíveis para a continuidade do exercício das respetivas competências.

O processo de identificação desses trabalhadores foi conduzido por cada área governativa, no caso concreto do ICNF, I.P., pela área governativa do ambiente e ação climática, em articulação com a área governativa da coesão territorial, encontrando-se, à data, a fechar a lista de identificação desses trabalhadores.

**2. Que razões foram aludidas e qual a explicação para existirem trabalhadores que integram as listas de transição e outros que não as integram?**

As listas de transição são constituídas apenas pelos trabalhadores que as entidades de origem identificam como aqueles que se encontravam a desempenhar funções no âmbito das competências transferidas para as CCDR, I.P.

**3. Que medidas estão a ser tomadas para se acautelar e garantir o respeito pelos direitos dos trabalhadores?**

O processo de reafetação salvaguarda todos os direitos dos trabalhadores, incluindo o da sua não deslocação geográfica, bem como a manutenção das respetivas categorias e posições remuneratórias, não dando sequer origem à colocação de trabalhadores em situação de valorização profissional.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Sónia Soares)

